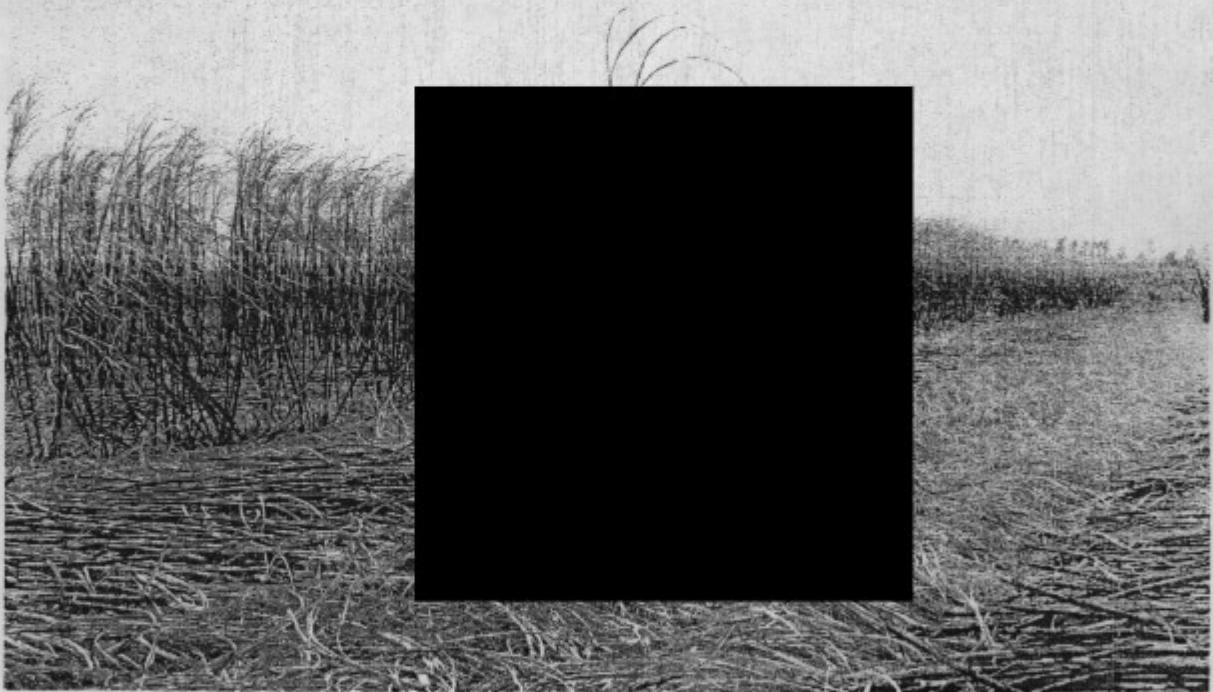




SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS



Período: 13 a 18 de setembro de 2010

Local: Campos dos Goytacazes – RJ

Coordenadas GPS.: S 21° 30' 59,5" e W 41° 10' 46,5"



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. Equipe de Fiscalização

a) SRTE-RJ

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

b) Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]

2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por denuncia recebida pelo Grupo Regional de Fiscalização Rural e pelo Ministério Público do Trabalho na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ

3. DADOS DO EMPREGADOR

- Empregador: Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais
- CNPJ: 12034923/0001-43
- Localização: Rua Projetada E – Travessão de Campos - Campos- Campos dos Goytacazes - RJ- CEP 20.010-000
- CNAE: 0113-0/00
- Coordenadas GPS: S 21° 30' 59,5" e W 41° 10' 46,5"





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINAS
<i>EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</i>	1
<i>MOTIVAÇÃO AÇÃO FISCAL</i>	1
<i>DADOS EMPREGADOR</i>	1
<i>RESUMO DA OPERAÇÃO</i>	2
<i>INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO</i>	2
<i>RESPONSABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES PARA O CORTE DA CANA</i>	4
<i>CONDICÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO</i>	6
<i>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</i>	6
<i>AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA</i>	7
<i>AUSÊNCIA DE LOCAL PRÓPRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES</i>	7
<i>AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</i>	7
<i>TRANSPORTE</i>	7
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	9
<i>CONSTAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO</i>	10
<i>CONCLUSÃO</i>	13
<i>RELAÇÃO DE PONTOS GPS</i>	15
<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS</i>	16
<i>NOTIFICAÇÃO DA IN 76</i>	19
<i>INSCRIÇÃO CNPJ</i>	21
<i>REGISTRO DE CONSORCIADOS</i>	22
<i>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</i>	23
<i>TERMOS DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS</i>	24
<i>ATAS DE AUDIÊNCIAS</i>	29
<i>TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA</i>	38
<i>TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO</i>	42
<i>COPIAS DOS RECIBOS DO SEGURO DESEMPREGO</i>	74
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	106



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

4. RESUMO DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:	227
Homens: 209	Mulheres: 18
	Menores:
Registrados durante ação fiscal:	33
Homens: 34	Mulheres: 2
	Menores: 0
Resgatados:	33
Homens: 34	Mulheres: 2
Menores do sexo masculino (0-16): 0	Menores (16-18): 0
Menores do sexo feminino (0-16): 0	Menores (16-18): 0
Crianças (0-12): sexo masculino: 0	sexo feminino: 0
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida:	0
Valor bruto da rescisão R\$:	5.789,76
Valor líquido recebido R\$:	5.789,76
Número de Autos de Infração lavrados:	5
Termos de Apreensão e Guarda lavrados:	0
Número de armas apreendidas:	0
Número de motosserras apreendidas:	0
Prisões efetuadas:	0
Número de CTPS emitidas:	1
Número de Guias de Seguro Desemprego:	33
Número de CAT's emitidas:	0
Termos de interdição/embargo lavrados:	0

5. INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

O Grupo Rural Regional da SRTE – RJ de posse das informações das irregularidades e em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, em 14 setembro de 2010, iniciou a fiscalização na propriedade rural denominada inicialmente de Fazenda Bandeira ou Fazenda Emburi, na zona rural de São Francisco do Itabapoana - RJ.

A fazenda foi localizada vicinal à direita, após percorrer-se 6km pela Rodovia RJ 224, partindo da cidade de São Francisco do Itabapoana - RJ (conforme coordenadas supra – GPS Garmim etrex – Venture)

Primeiramente, a fiscalização identificou como responsável pelo corte da cana na propriedade, o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que,



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

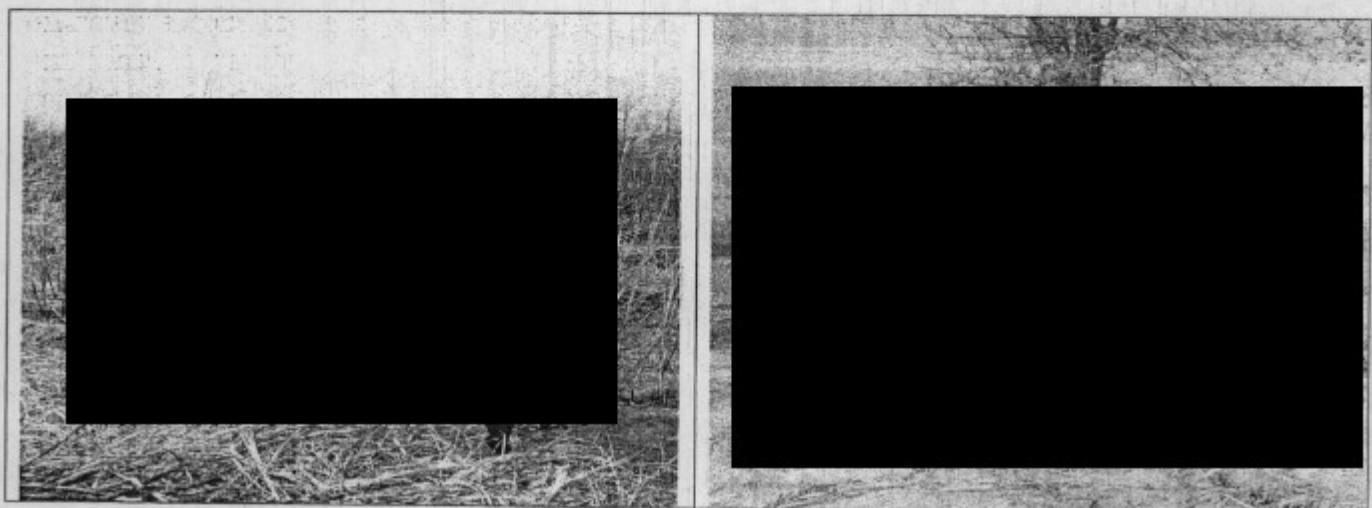
indagado pela equipe da fiscalização, informou que o corte seria de responsabilidade de uma pessoa chamada [REDACTED] bem como outra pessoa conhecida na região como [REDACTED]. Estes últimos seriam, no seu entender, os responsáveis pelo emprego da turma de trabalhadores que estavam realizando o corte da cana na área plantada.

A fiscalização procurou confirmar as informações por intermédio da entrevista com todos os empregados encontrados, não obtendo êxito nesse aspecto, tendo em vista o temor e o receio dos empregados em prestar os esclarecimentos. Sempre respondiam que estavam trabalhando para o [REDACTED] e não sabiam de quem era a propriedade, para quem estavam cortando ou quem estava comprando a cana ou, ainda, qual o destino final do produto.

A fiscalização solicitou as informações junto ao Sr. [REDACTED] que, dizendo que havia tratado com o Sr. [REDACTED] o emprego da turma de trabalhadores, pois este havia indicado a propriedade e a área de corte.

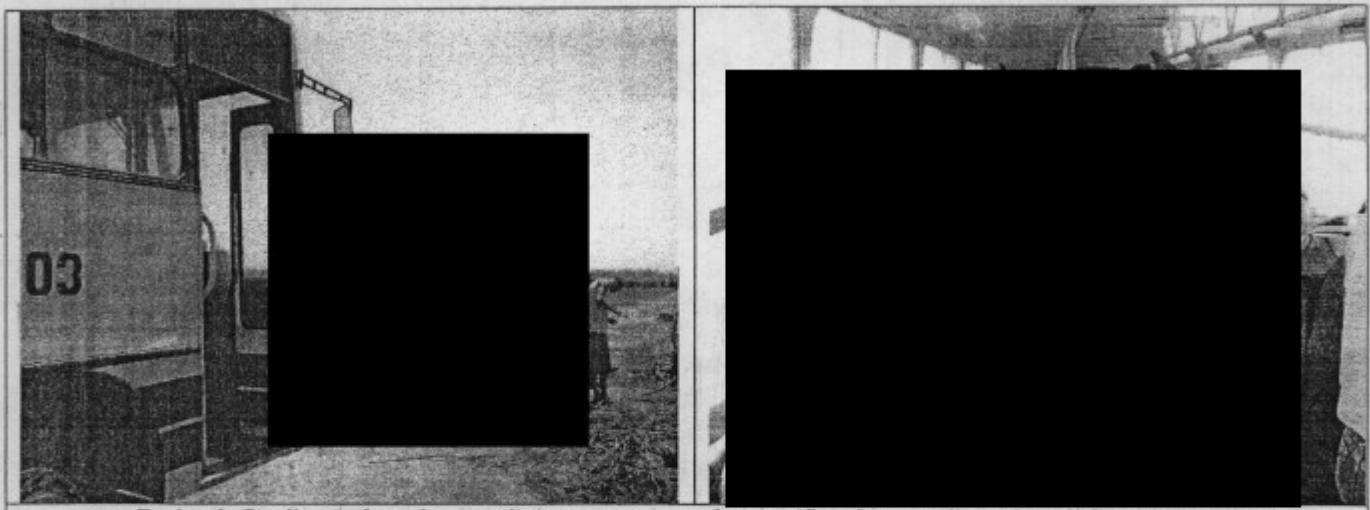
Após contatos telefônicos, compareceu na área o Sr. [REDACTED] que dizendo que estaria à disposição para todos os esclarecimentos, informou que não sabia do que se tratava nem a existência daquela propriedade, mas que se fosse chamado para os devidos esclarecimentos estaria à disposição da fiscalização.

A equipe fiscal, neste ínterim, solicitou ao Sr. [REDACTED] que a acompanhasse até as instalações do Ministério Público do Trabalho para prestar esclarecimentos e confirmar as informações repassadas à fiscalização do trabalho.





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
 CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010



Equipe de fiscalização fazendo entrevista com os empregados e verificando as condições de trabalho e transporte

a) Responsabilidade da contratação dos trabalhadores para ao corte da cana

Diante ainda da ausência de quaisquer informações a respeito da propriedade da área de corte, a equipe fiscal realizou uma busca com vizinhos, povoados e comércios locais, na tentativa de se identificar o proprietário, ainda no dia 14 de setembro de 2010.

A fiscalização, por intermédio de um motociclista que passava no local, obteve a informação que a área de corte seria de uma pessoa conhecida como [REDACTED]. Ainda buscando a informações da mesma forma, chegou-se à residência do Sr. [REDACTED] no povoado conhecido como [REDACTED]. Este nos informou que toda a parte de corte da cana era de responsabilidade de sua esposa e filhas. Estas foram informadas pela fiscalização da situação e prontificaram-se a ir à sede do Ministério Público do Trabalho em Campos dos Goytacazes para prestar os esclarecimentos necessários à elucidação da situação dos trabalhadores flagrados pela fiscalização na propriedade.

Segundo [REDACTED], na sede do MPT em Campos dos Goytacazes – RJ, em 15 Set 2010:

"(...) Que foi contratado pessoalmente pelo Sr. [REDACTED], membro de um consórcio que não sabe o nome (...); Que o Sr. [REDACTED] solicitou que o depoente arrumasse uma turma para ser contratado pelo Consórcio; Que ao apresentar a turma ao Sr. [REDACTED] foi contatado pelo Sr. [REDACTED] na última segunda-feira para que o depoente levasse a turma para cortar uma plantação de cana-de-açúcar que



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

havia queimado; Que na terça-feira o Sr. [REDACTED] guiou o depoente e sua turma até 1 km antes do local onde a fiscalização encontrou a frente de trabalho; Que desse ponto em diante o grupo do depoente foi conduzido por uma pessoa indicada pelo Sr. [REDACTED] que estava na motocicleta (...)".

Por sua vez, [REDACTED], aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dez, na presença do representante do Ministério Público do Trabalho, esclareceu que:

(...) Que é co-proprietária juntamente com seu esposo [REDACTED] do imóvel onde o Ministério do Trabalho localizou os trabalhadores (...) no dia 15/09/2010; que o imóvel está situado na localidade de Pedreira; (...) que das canas cortadas pelos trabalhadores a partir de terça-feira (14/09/2010) pelo menos um caminhão de cana foi retirado e destinado para Usina Cana Brava; que acertou a venda da produção da cana com a Usina Cana Brava há aproximadamente um mês; que tratou do assunto diretamente com o Sr. [REDACTED] empregado da Usina Cana Brava; que o contrato com a Usina é verbal; que o valor acertado é o da cotação do dia recolhimento da cana à usina; que a Usina Cana Brava quando entabulou com a depoente as condições da compra da sua cana de açúcar deixou claro que quem se encarregaria do corte e do transporte da cana entre a propriedade e a usina era o consórcio; (...) que no mesmo dia em que celebrou o contrato com a Usina Cana Brava o Sr. [REDACTED] apresentou à depoente o Sr. [REDACTED] informando que se tratava de um dos representantes do consórcio que ficaria encarregado do corte e transporte da cana; (...) que após o contato dos auditores fiscais ocorrido no final da tarde ligou várias vezes para o Sr. [REDACTED] para se inteirar da situação; que no final da noite o Sr. [REDACTED] retornou a ligação e afirmou saber da ação fiscal em andamento, bem ainda confirmou que a cana cortada seria retirada e encaminhada a Usina; que ficou muito claro à depoente que a usina, através do consórcio que lhe fora informada, se encarregaria por todo o processo de colheita da cana".

[REDACTED] integrante do Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais, esclarece que:

"(...) que foi à casa da Sra. [REDACTED] por duas vezes para tratar de questões pertinentes ao corte da cana, que que não se recorda dos dias; que sabia da necessidade do corte de cana na propriedade da Sra. [REDACTED]; que acredita que foi o Sr. [REDACTED] empregado do consórcio na função de chefe de turma, que indicou a turma do [REDACTED] para efetuar o corte de cana-de-açúcar em alguma propriedade da região; que tem conhecimento que a Sra. [REDACTED] não é consorciada".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

Dante dos fatos supra, a fiscalização entendeu, mediante a tomada de depoimentos, que a responsabilidade pela contratação dos empregados encontrados na fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED] repousa sobre o Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais

6. Das condições de segurança e saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho

De forma objetiva e clara, a seguir são descritas as condições do ambiente de trabalho a que estavam submetidos os empregados da área de corte de propriedade do Sr. [REDACTED]

a) Ausência de equipamentos de proteção individual

Os empregados laboravam sem o uso de quaisquer equipamentos de proteção fornecidos pelo empregador. O precário equipamento que os trabalhadores portavam eram de sua propriedade. Uns possuíam o equipamento completo porém outros não contavam com toda a proteção necessária para a atividade do corte da cana.

Os trabalhadores inalavam diretamente a fuligem que se levanta da movimentação da cana queimada, trazendo sérios riscos para o trato respiratório pela ausência da máscara. O mesmo material em suspensão, causa ardência e irritação nos olhos, pois não há nada para protegê-los do contato direto com as partículas oriunda da queima da cana, isto é, os trabalhadores estavam sem o óculos de proteção para os olhos.

A queima da palha libera gás carbônico e outros gases na atmosfera nocivos à saúde. Entre o coquetel de substâncias químicas liberados destacam-se os HAPs (Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos), componente altamente cancerígeno. De acordo com estudo realizado pela Unesp (Universidade Estadual Paulista), foi constatado um aumento de HPAs no organismo de cortadores de cana e no ar das imediações de canaviais durante a época de safra da planta.

De outra parte, a ausência da caneleira é outro sério risco a contusões e cortes nos membros inferiores, por distração ou quando acontece de algum outro trabalhador próximo deixar o facão soltar das mãos, podendo ferir seriamente o companheiro de trabalho.

Sem condições de se proteger contra as fortes radiações solares, o empregado se vê obrigado a enfrentar a jornada diária sob o forte calor e sol. Ninguém da empresa ou por parte do intermediador de mão-de-obra, se propôs a distribuir chapéus ou bonés para os empregados se protegerem do sol.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

b) Ausência de fornecimento de água para os trabalhadores

Nenhum dos empregados recebeu água de seu empregador. Todos traziam suas próprias garrafas térmicas com água de suas moradias. Não havia como repor a quantidade de água, caso se esgotasse da garrafa. A solidariedade do companheiro de trabalho era a única forma de reposição hídrica à disposição do empregado na Fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED] Não houve nenhum esforço seja por parte do empregador para oferecer o básico para o trabalhador desenvolver suas atividades: água.

c) Ausência de local próprio para a realização das refeições

No setor é comum a adaptação de alguns ônibus para servirem de refeitório e transporte de água potável. Algumas empresas já organizaram estas adaptações e vem sendo aceita pela fiscalização para feito do cumprimento do previsto na NR 31.

Mas no caso do Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais, o que pôde ser presenciado é o total descaso com o empregado. Na hora das refeições, o empregado se via obrigado a arrumar um espaço para fazer a sua alimentação, sentado em garrafas, dentro do ônibus, a beira do pé de cana. Não havia sombra. Nem cadeiras.

d) Ausência de instalações sanitárias disponíveis aos empregados

Não poder contar com o mínimo conforto e privacidade para a realização das necessidades de excreção, constitui uma séria limitação à dignidade e ao bem estar do empregado. Embora exista a repetição do costume do “qualquer lugar serve”, é obrigação do empregador modificar esta cultura, pregada no cotidiano do setor canavieiro. Fazer as necessidades no mato é situação que necessita de mudança urgente.

A exemplo de outras empresas, em alguns ônibus, existe banheiro separado por sexos, com uma pessoa para realização da limpeza do ambiente.

Infelizmente, este não era o caso dos empregados do Consórcio Simplificado, pois, para a situação de necessidade de ir ao banheiro, este não existia, sendo utilizada a própria plantação da cana para garantir a privacidade para tais momentos.

e) Transporte de ferramentas de trabalho e demais utensílios utilizados no corte da cana juntamente com os trabalhadores no interior dos ônibus

As ferramentas de trabalho eram transportadas juntamente com os empregados dentro dos ônibus fretados para o trajeto de ida e volta ao trabalho. Tais



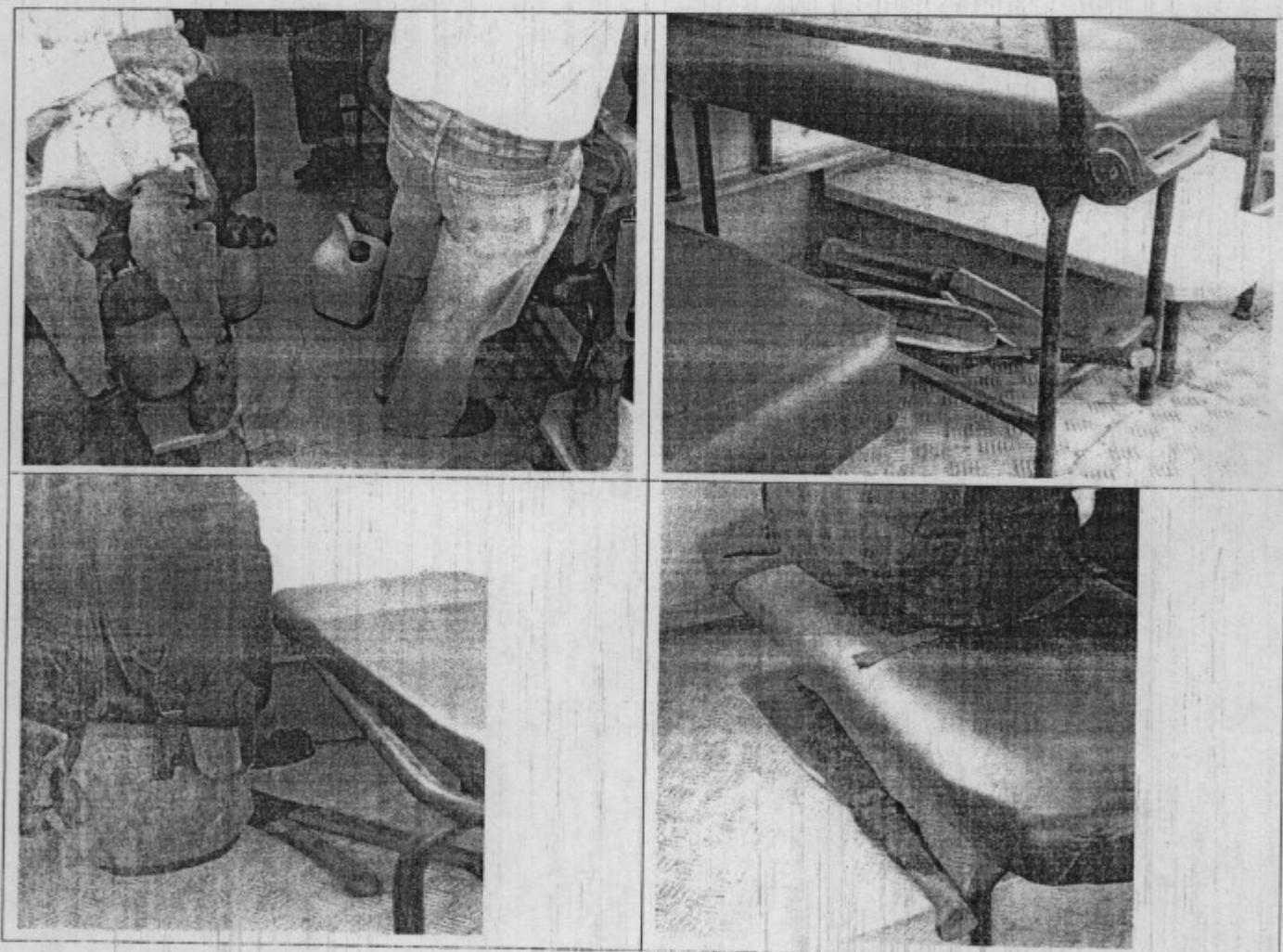


SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

ferramentas, basicamente o “podão” (facão) utilizado no corte da cana, é muito afiado e fácil de causar cortes e ferimentos. Desta forma, tal ferramenta solta dentro do coletivo, cria um ambiente inseguro e perigoso para os empregados.

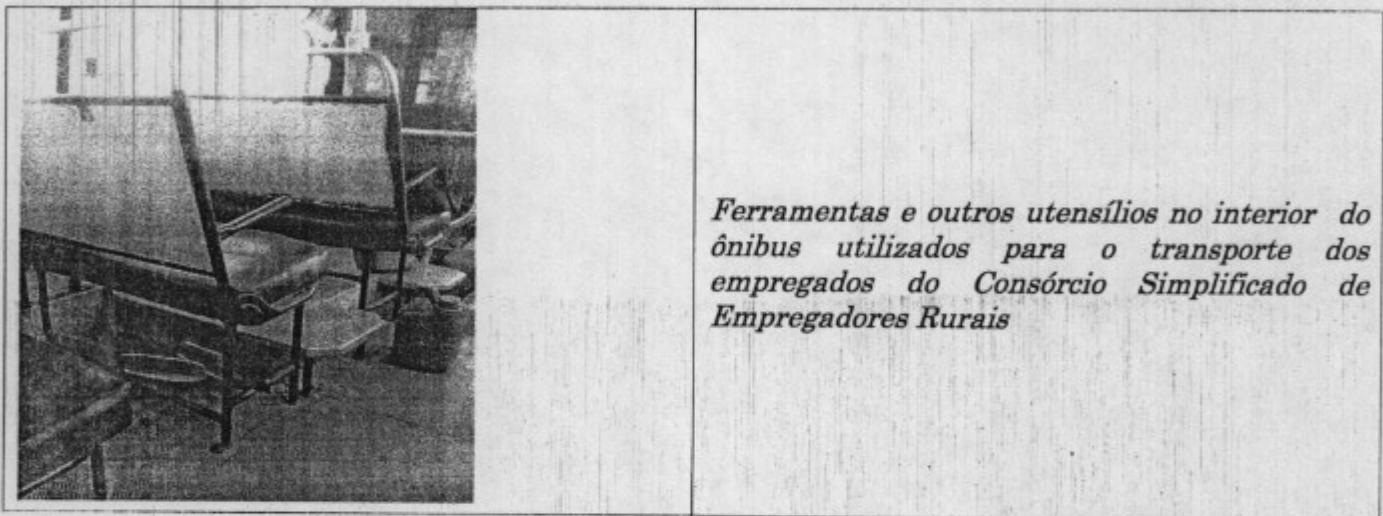
Alem das ferramentas, foram identificados outros utensílios soltos no interior dos coletivos, como tonéis, galões de combustível e outros objetos, igualmente soltos, podendo causar ferimentos e contusões nos empregados.

Agrava ainda a situação, o fato de muitos bancos dos ônibus estarem soltos e em péssimo estado de conservação.





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010



Ferramentas e outros utensílios no interior do ônibus utilizados para o transporte dos empregados do Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais

7. Autos de infração lavrados

	Nº DO AI	EMENTA	DESCRÍÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	019276443	000010-8	<i>Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.</i>	<i>art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.</i>
2	019276401	131464-5	<i>Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
3	019276427	131341-0	<i>Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
4	019276435	131475-0	<i>Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
5	019276419	1313720	<i>Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

8. Da constatação da situação análoga à escravidão pela degradância

Além da realidade fática já descrita nos itens supra, a situação enfrentada pelos empregados da Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais não é diferente da identificada em outras regiões, tanto no próprio Estado do Rio de Janeiro como em outras Unidades da Federação. O setor possui um *modus operandi* padrão, no que tange ao envolvimento da cana de açúcar.

Estudos feitos por especialistas na área de medicina e segurança no trabalho, da FUNDACENTRO e de áreas de engenharia da produção, apontam as dificuldades enfrentadas pelos empregados no corte manual da cana.

O sistema de pagamento por produção, associado à precarização dos alojamentos, meios de transporte, alimentação insuficiente e condições trabalho nocivas, sem pausas para descanso, podem agravar os riscos de acidentes e o desgaste prematuro destes trabalhadores

As exigências atuais na usina da cana em relação à quantidade do peso do corte são de no mínimo 12 toneladas de cana diária por cada trabalhador. Desse modo, os trabalhadores do corte assumem o podão poucas horas antes de o sol nascer e o largam quando o sol se põe. De acordo com [REDACTED] a atividade da cana exige um esforço impressionante:

O trabalhador que corta em média 12 mil quilos ao dia anda 8.880 metros; dá 366.300 golpes de facão e faz em média 36.630 flexões com as pernas e entorses torácicos para golpear a cana. Para juntar as 12 toneladas ele percorre a distância de 1,5 a 3 metros, 800 vezes, carregando feixes de 15 quilos por vez, portanto, realiza no mínimo 800 trajetos e 800 flexões. O cortador traja uma indumentária que o protege da cana, mas aumenta sua temperatura corporal. A perda de água pelo organismo pode chegar a oito litros por dia, em média. Todo esse esforço físico sob sol forte, aliado aos efeitos da poeira e da fuligem expelida pela cana queimada.

A exigência também do empilhamento da cana cortada de forma uniforme resultou no implemento de cargas mecânicas que causam sérios danos à coluna vertebral do empregado. O corte do ponteiro da cana preconizado pelas empresas do setor para reduzir a quantidade de fibras no momento da moagem determinaria o incremento de golpes de podão à atividade da colheita manual. Esta situação força o aumento da força a ser deferida no momento do corte pelo braço do trabalhador, aumentando o risco de aparecimento doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho.





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010**

Deve-se atentar ainda para as atividades de preparo para o plantio (capina e controle de pragas com o uso de agrotóxicos com emprego de equipamentos pulverizadores e carregamento de cargas) o que agrava ainda mais o estado de saúde dos empregados do corte manual da cana-de-açúcar.

Em condições de cumprimento da NR 31, além de todo esse dispêndio de energia, o trabalhador é obrigado a utilizar uma vestimenta composta de botina com biqueira de aço, perneiras de couro até o joelho, calças de brim, camisa de manga comprida, luvas de raspa de couro, lenço no rosto e no pescoço, e chapéu ou boné. Toda essa vestimenta causa uma perda de líquidos muito grande, pelo suor. Os trabalhadores perdem sais minerais e água do organismo, o que os leva à desidratação e a freqüente ocorrência de câimbras. As câimbras começam, em geral, pelas mãos e pelos pés, avançam pelas pernas e chegam ao tórax, o que provoca fortes dores e convulsões, que se assemelham a um ataque nervoso ou epilético. As exigências físicas associadas à intensidade do trabalho são denunciadas pela expressão de cansaço dos trabalhadores do corte de cana..

Por outro lado, o psicológico do trabalhador ainda enfrenta mais um revés: a distância de seus familiares. É comum no setor a migração dos trabalhadores de outras regiões para a atividade do corte da cana. De natureza sazonal, a atividade canavieira possui movimentação em várias regiões, onde, muitas vezes, determinado número de trabalhadores acompanham esta sazonalidade em busca de sua remuneração.

A distância da família e de seu lugar onde nasceram e cresceram, afeta diretamente a produtividade do trabalhador, que não ver conforto ou oportunidade de lazer durante o trabalho nos canaviais. É mais que sabido e estudado, que o repouso não se constitui apenas de natureza física, mas também de origem psicológica. A satisfação da distração, do bem estar está intimamente ligada ao bom desempenho profissional.

Os fatores desgaste físico acrescido do psíquico traduz um ambiente de trabalho altamente nocivo ao bem estar do empregado. Grande parte da vida do ser humano se passa no ambiente de trabalho, fazendo parte do ciclo da nossa existência. Devem, portanto, as empresas, os empregadores tomarem providências e cumprir as normas de segurança e saúde para que o ambiente de trabalho seja o mais saudável possível.

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

No Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais, as condições de transporte dos empregados, da forma como faziam suas refeições e a pouca água existente





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ

CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

para a jornada de trabalho, ausência de exames médicos, o não uso dos equipamentos de proteção individual e a ausência de instalações sanitárias, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do trabalho, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados do corte da cana – de – açúcar do empregador citado, têm e estavam submetidos a limitações de alimentação, segurança, saúde e higiene, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que a Consórcio Simplificado de Empregadores não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7.º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

“Tal ‘status’ reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil.” (Antunes, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental* – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

“O meio ambiente de trabalho vem a ser o ‘habitat laboral’, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A ‘contrário sensu’, portanto quando aquele ‘habitat’ se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010**

trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho". (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

9. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados do Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais, presenciada pela rural da SRTE - RJ, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que o Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais, promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta o empregador contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados existente no Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais.

Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre o empregador e seus os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 13 A 18 SET 2010

(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho.” (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).

A empresa realizou o pagamento de todos os direitos trabalhistas dos empregados apresentados em planilha pela fiscalização, suportando, ainda, o valor imposto pelo Ministério Público do Trabalho para cada trabalhador, a título de dano moral individual. Pendente ainda, a situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tendo sido notificada a apresentar os recolhimentos para a data do dia 17 de setembro de 2010, na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campos dos Goytacazes – RJ.

É o que nos cumpre relatar.

Rio de Janeiro, RJ, 3 de novembro de 2010.